

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 22.366/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 36) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, art. 74 – “caput” da Lei nº 14.133/21, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2023**, para **AQUISIÇÕES DE TREZENTOS VENTILADORES DE PAREDE 60CM – MARCA VENTISOL – MODELO VOP NEW-60CM**, através do fornecedor **VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA – CNPJ: 08.934.225/0001-27**, destinado à Secretaria Municipal de Educação, pelo valor total de **R\$ 58.350,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito